

Parecer 016/CMS/2023

Monte Mor, 10 de Novembro de 2023

Assunto: em atendimento a abertura de crédito no valor de R\$834.609,35 – Incremento Temporário MAC - Emendas / 3350.39.00 - ficha 757, decorrente de superávit Financeiro.

Ilma. Sra.
Eliane Regina Queiroz Pial
MD Secretária de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão Colegiado, Deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), de controle e fiscalização das políticas públicas de saúde no município de Monte Mor, com composição, organização e competências fixadas pela Lei Federal nº 8.142/90, bem como pela Resolução nº 453/CNS/2012, neste ato representado por seu Presidente, que este subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Sra., expor e ao final, EMITIR PARECER:

Em Cumprimento a Lei Municipal nº 1459, de 19 de maio de 2010 (Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde), em seus artigos 4º e 5º, respectivamente:

Em Cumprimento a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, em seu artigo e incisos:

- Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

Em Cumprimento a Resolução 453/CNS/2012, em sua Quinta Diretriz, e incisos:

IX – Deliberar sobre os programas da Saúde e APROVAR PROJETOS a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

XV – Propor critérios para programação e execução financeira dos fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos.

Ante ao exposto aludido acima, este órgão.
EMITE PARECER FAVORÁVEL - adreferendum, em atendimento ao art. 19º e inciso IX, de seu Regimento Interno, no tocante a matéria tratada, uma vez que tal expediente atende aos preceitos legais e formais inerentes a mesma.

Atenciosamente.,


Edmilson da Silva Monteiro
Presidente